

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE AMPARO/SP**

Processo nº 1000136-21.2017.8.26.0022

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **AGROPECUÁRIA TUIUTI S/A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	25
III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	29
III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	42
III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS	48
IV- CONCLUSÃO	50

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de fevereiro de 2024.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ab initio, esclarece-se que as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, para cada uma das Classes de Credores, já se encontram delineadas na manifestação juntada às fls. 11.626/11.701, motivo pelo qual esta Auxiliar, neste momento, deixa de repetilas, passando-se ao relato das atualizações relativas à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Convém pontuar que a Recuperação Judicial foi convocada em falência na data de 12/07/2023, conforme r. decisão do N. Juízo Recuperacional, às fls. 19.009/19.037. Contudo, tal decisão, foi suspensa por força da determinação do STJ às fls. 21.531/21.542 em 06/10/2023, deferindo o pedido de tutela de urgência para conceder o retorno dos "efeitos da Recuperação Judicial, até ulterior deliberação desta corte, cabendo ao D. Juízo da Recuperação Judicial retomar o seu processamento e às Requerentes dar continuidade às obrigações constantes do Plano de Recuperação Judicial, da forma como aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo D. Juízo de primeiro grau".

Ainda, esclarece-se que concernente às correções monetárias e juros previstos no Plano de Recuperação Judicial aprovado, os quais incorreram no período da Falência, esta Administradora Judicial compreende que durante esse período, ou seja, em 12/07/2023 à 05/10/2023, os encargos financeiros não devem ser aplicados, haja visto que a RJ estava convocada em Falência, e que a partir de então, os encargos deverão ser aplicados normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em atenção ao seu múnus, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea "a"¹, da Lei n.º 11.101/2005, esta Administradora Judicial passará a relatar a atualização acerca dos pagamentos aos credores, segundo fiscalização periódica realizada.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em dezembro de 2018 e término previsto para maio de 2019, uma vez que os pagamentos ocorreriam em 06 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

No entanto, cumpre informar que, atualmente, a Classe I (Trabalhista) ainda se encontra em cumprimento, tendo em vista a existência de novos credores incluídos no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito e, também, em decorrência do fornecimento intempestivo de vários dados bancários, os quais, em sua maioria, foram coletados por esta Administradora Judicial, em diligência interna realizada, conforme já relatado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493.

Nesse espeque, demonstra-se, no quadro abaixo, o montante pago, até o presente momento, aos referidos credores. Confira-se:

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

Relação de Credores	Total Pago
ADELMO IZAIAS DA SILVA OLIVEIRA	142,38
ADEMIR BENEDITO FAZULLA	142,38
ADENILSON FERREIRA GONCALVES	142,38
ADENILSON SILVA SANTOS	2.474,68
ADILENE DE FATIMA GARCIA A. GRACIOLA	142,37
ADNILSON BARBOSA	565,96
ADRIANA APARECIDA DE LIMA	30.505,65
ADRIANO DAVI DA SILVEIRA LOURENCO	142,38
ADRIANO DE SOUZA POLLI	142,38
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	42.625,25
ADRIANO FERREIRA IVO	142,38
AGUINALDO BATISTA DA SILVA	142,37
AILTON ALVES DA SILVA	142,38
AILTON MORORO	142,38
AILTON NEVES DOS SANTOS	142,38
ALESSANDRA CASPANI RAMOS BROLESI	142,38
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	11.157,74
ALEXANDRE ALVES	9.005,28
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	18.867,02
ALINE SILVA LOLLI	142,38
ALISSON GABRIEL PEREIRA DA SILVA	142,37
ALLAN AUGUSTO CLEMENTE	142,38
ALYNE OMETTO FRANCO	13.278,03
AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO	142,38
AMAURI SARTORELLI	37.962,84
ANA CAROLINA CUNHA PERUFFO	142,38
ANA CAROLINA MARCHIORI	142,38
ANA PAULA FERREIRA PAVIA	142,37
ANDERSON ANTONIO PIRES FERREIRA	142,38
ANDERSON APARECIDO QUIQUETO	142,38
ANDERSON DE SOUZA SILVA TRANCOLIN	142,37
ANDERSON JOSE SANTANA	17.845,56
ANDERSON LUIS DE ASSIS	142,37
ANDERSON RIBEIRO DE CARVALHO	142,38
ANDERSON SILVA TORRES	142,37

Relação de Credores	Total Pago
ANDRE LUIS DA ROCHA	142,38
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	156.412,39
ANDRE RICARDO DE LIMA RIBEIRO	142,38
ANDRE RICARDO DIAS	142,38
ANDRE VINICIUS SOUSA DA SILVA	142,38
ANDREA GOMES NORA	3.664,08
ANDREW JULIAN DE CARVALHO MARTINS	142,37
ANESIA MARIA DE SOUSA	142,38
ANTONIO ALVES	142,38
ANTONIO CARLOS LEANDRO	142,38
ANTONIO FERNANDO MARTINS	76.214,06
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO PAULINO	142,38
ANTONIO MARCOS GONCALVES	142,37
ANTONIO MARCOS REIS	23.070,30
APARECIDA BENEDITA FELISBINO DE M.ALVES	142,38
APARECIDA NETO DIAS	142,37
APARECIDO BRANDAO	142,38
ARIANA VERONICA DE ALMEIDA	142,38
ARIEL ALEX DA SILVA	142,38
ARIOVALDO MAURUTO BIANCHI	142,38
ARLETE APARECIDA CASTILHO	142,37
AUDIVALDO JOSE CORDEIRO	142,38
AUGUSTO SERGIO FRANCO DE MORAES	142,38
BARBARA ROBERTA DA SILVA	4.100,16
BENEDITO CARLOS DIAS	142,38
BENEDITO ROBERTO DA SILVA	142,37
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	3.636,33
BRENO HENRIQUE BETIM	12.275,03
BRUNA BULISANI WURGLER BUIM	142,38
BRUNO MICHELLINI TANGE	142,38
BRUNO RAFAEL GASPARI	51.923,21
CACILDA DE GODOY	142,38
CAIO CESAR ROSSI	1.380,77
CAMILA MARIA DE SOUZA GERTRUDES	142,37

Relação de Credores	Total Pago
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	5.024,68
CARLOS ALBERTO SIMOES PADRAO	7.087,88
CARLOS ALEXANDRE NICOLETI	142,38
CARLOS EDUARDO BENTO	142,38
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	727,10
CARLOS EDUARDO RODRIGUES	142,38
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	4.033,81
CARLOS HENRIQUE LIZA DA CONCEICAO	142,38
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	13.433,60
CARLOS ROBERTO GUETTS FRANCELINO ROSA	142,38
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	103.289,93
CARLOS TADEU VIARO	142,38
CAROLINA PEREIRA MANTOVANI	142,38
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	113.529,84
CASSIUS LEITE	2.861,38
CATIA APARECIDA DE LIMA	142,37
CELSON DE MOURA FELIPETE	142,38
CELSON RICARDO MARTINS	23.772,00
CHARLES MUNIZ NASCIMENTO	142,38
CICERO CAMPELO DE LIMA	142,38
CICERO FLAVIO RICARDO MARTINS	142,38
CICERO GERCIO SILVA SANTOS	142,37
CICERO JOSE DA SILVA	11.912,55
CICERO JOSE DOS SANTOS	142,38
CINTIA CRISTINA LORANDI RODRIGUES	142,38
CLAUDEMIR APARECIDO GONCALVES	142,38
CLAUDEMIR CAPUZZO	18.506,31
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	19.638,17
CLAUDINEIA DE MATOS	142,38
CLAUDIO BENEDITO DA SILVA	142,38
CLAUDIO IVAN DOMINGUES	142,38
CLAUDIO JOSE LOPES	142,38
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	49.944,12
CLEITON ALEXANDRE MACHADO GOMES	142,38
CLODOALDO FERREIRA DE SOUSA VELOZO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
COLMAR DOS SANTOS MUNIZ	142,38
CRISTIANO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142,36
CRISTIANO BAPTISTA	1.050,45
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	4.499,17
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	9.254,80
DANIEL ALVES RODRIGUES	11.868,39
DANIEL ARCANJO NEVES	9.534,94
DANIEL DA SILVA CALO	142,38
DANIEL GOMES DE MORAIS	142,38
DANIEL MOREIRA DOS SANTOS	142,38
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4.708,43
DANIELA FANTI	142,38
DAVI FERNANDO DAL BELLO LINDO	142,38
DAVID MICHAEL FERREIRA	142,37
DEBORA BROMBIM PAIVA BARADEL	756,35
DEBORA LUCIANA MELZANI	734,75
DEBORA SOARES	16.939,02
DENIS BASTOS DE SOUZA	142,38
DENIS RAMOS DE SOUZA	142,37
DENIS VIRGILIO DAL BELLO	142,38
DENIS WILLIAM MELZANI	142,41
DEYVIDY ANDRADE CARRARO	142,38
DIANA EVELYN ADELINO DA SILVA	142,38
DIEGO ALESSANDRO SIQUEIRA FIRMINO	142,38
DIEGO AUGUSTO DE OLIVEIRA	142,38
DIEGO DE JESUS BARROS DA COSTA	142,37
DIEGO DE LIMA RAMOS	7.432,37
DIOGO DA SILVA	11.573,51
DIRCEU AP. PELLEGRINI	142,37
DOMINICIO RUFINO DA GAMA	1.271,45
DONISETE APARECIDO DE SOUZA	142,38
DONISETE BARON	142,37
DONIZETE PORFIRIO CAMPOS	142,37
DORIVAL APARECIDO JUSTINO	142,38
DOUGLAS DUTRA DE CAMPOS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
DOUGLAS PEDROSO MIRANDA	142,37
EDER FLAVIO RUELA PARRA	142,38
EDER LEANDRO CIMENTON	142,37
EDERSON REIS LEANDRO	142,38
EDILMA MIELO MORAIS	142,38
EDILSON DE MORAES	8.196,76
EDIR MARTINS	142,38
EDISON LUIS ARAUJO	142,38
EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	142,38
EDMUNDO APARECIDO GONÇALVES	142,37
EDNA APARECIDA LOPES DA SILVA	142,38
EDSON DE MOURA MORORO	142,38
EDSON GOMES DOS SANTOS	142,38
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	10.169,52
EDUARDO CESAR DIAS	142,38
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	403.903,16
ELI ROBERTO BRAGA	142,38
ELIAS MACIEL DA SILVA	142,38
ELISANDRA MARIA GUIDI	77.234,35
ELIVELTON CORREA FIRMINO	13.534,27
ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA	630,52
EMERSON ALVES DA COSTA	142,38
EMERSON JOSE COLTRE	142,38
EMERSON LUÍZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	15.951,39
EMERSON PIERRE DE SOUZA SILVEIRA	142,36
ERANILDE FERREIRA DE SOUZA	142,37
ERIVELTON CESARIO DO NASCIMENTO	142,37
ESEQUIEL ELIAS DOS SANTOS	142,38
EVELINE BORTOLOTO FARIA	1.647,06
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	208.314,95
EWERTON REVELINO	142,37
EWERTON TAVARES COUTINHO	142,38
FABIAN LEITE DE SIQUEIRA	142,38
FABIANO APARECIDO DA SILVA	19.040,95
FABIANO JOSE DA SILVA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
FABIANO ROCHA DA SILVA	1.225,05
FABRICIO DANIEL DE MOURA COUTO	142,37
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	1.586,89
FERNANDA BRITO DE OLIVEIRA	3.525,62
FERNANDA RENATA MOZER DE SOUSA	142,38
FERNANDO APARECIDO AGUIRRE	142,38
FERNANDO DE FRANCO	142,38
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICH	5.186,35
FERNANDO LUIS PINTO	2.627,39
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	10.442,66
FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES	34.717,98
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	1.083,63
FLAVIO VASQUES DA SILVA	142,38
FRANCIS APARECIDO XAVIER	142,38
FRANCIS RENATO GOMES DA SILVA	142,38
FRANCISCO HUGO SORANZO	142,38
FRANCISCO LAERCIO AIRES DE LIMA	3.378,78
FRANCISCO TIAGO DE LACERDA	142,38
GABRIEL ALEXANDRE MIGUEL	142,38
GABRIEL SOCORRO TEIXEIRA	142,38
GENIVALDO FERREIRA SAMPAIO	142,38
GENICE CARVALHO DA SILVA	3.462,41
GENIVALDO GONÇALVES LEITE	142,37
GERALDO DE LIMA	142,38
GILBERTO PIRES OLIVEIRA JUNIOR	142,38
GILBERTO PRETO DE GODOI	142,38
GILDASIO SILVA SELES	142,38
GILIARDI DE OLIVEIRA	142,38
GILMAR SANTIAGO DE SOUZA	142,38
GIOVANNA ARGENTIERI	142,37
GISELE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,35
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	28.549,46
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	49.051,23
GRAZIELA FATIMA PAVAN PAIATO	142,38
GUILHERME CAMACHO CERA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
GUSTAVO MOREIRA SIQUEIRA	2.033,62
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1.635,57
HAMILTON ALEX LOPES	142,38
HARLEI CASTILHO	142,37
HELENA REGINA MORAES DA SILVA	142,37
HELIO DA CRUZ DAMASCENO JUNIOR	142,38
HENRIQUE VIEIRA MARQUES	142,38
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	59.292,96
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	28.570,80
IRACI DE OLIVEIRA	142,38
IRACILDA RODRIGUES OLIVEIRA DOS REIS	142,37
ISABEL BARROS VILELA	66.647,11
ISABELA FLAIBAM ROSSI	142,38
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	48.686,16
ISRAEL ANTONIO JOSE	1.220,10
ISRAEL RODRIGO DA SILVA	142,38
IVAN MONTICELLI BATISTA	142,36
IVANY DA PENHA AUGUSTA RODRIGUES PEREIRA	142,38
JAILSON FERNANDES COSTA DE ARAUJO	142,38
JAIME JESUS DOS SANTOS	142,38
JAIR CAMPEONI	13.259,93
JANAINA AP CRUZ FONTES NUNES RODRIGUES	142,37
JANILTON DOS SANTOS	142,38
JAQUELINE DE OLIVEIRA AZEVEDO	142,37
JEFERSON ALDO CASTILHO	142,38
JESIVALDO SOUSA JUSTINO	142,38
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	8.131,08
JESSICA APARECIDA BROLESI	1.043,84
JOAO BATISTA CUNHA MORAES	142,38
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	142,38
JOAO BATISTA FONSECA COSTA	142,38
JOAO BATISTA OLIVEIRA SIQUETE	142,38
JOAO GABRIEL FELIPPI LOPES	142,38
JOAO JOSE VOLPATO	1.349,99
JOAO LUCAS PRENSATO	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JOAO LUIZ GONCALVES	142,37
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	1.008,43
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	1.003,37
JOAO PEDRO AGNONI	142,38
JOEL DE MOURA MORORO	142,38
JOICE BUENO DAS NEVES	983,76
JONAS DE MOURA MORORO	142,38
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	48.157,64
JOSAFÁ ANTONIO JOSE	142,38
JOSE APARECIDO DA SILVA	1.788,90
JOSE APARECIDO DOS SANTOS SILVA	142,38
JOSE APARECIDO VIANA	142,38
JOSE AUGUSTO PEREIRA MANGUEIRA	142,38
JOSE CARLOS BELTRAMI	9.440,31
JOSE CARLOS CANDIDO	142,38
JOSE CARLOS DE SIQUEIRA	142,38
JOSE CARLOS PAVANI JUNIOR	142,38
JOSE DONISETTE DE CAMPOS	142,38
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	73.878,57
JOSE ELSON ALVES OLIVEIRA	142,38
JOSE EMERSON MAGALHAES DA CUNHA	142,38
JOSE IVANILDO DOS SANTOS	142,38
JOSE LAERCIO RIBEIRO	28.447,81
JOSE LUIS APARECIDO DE LIMA	142,38
JOSE LUIS MARTINS	142,38
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	81.693,38
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	74.659,14
JOSE PINHEIRO DE LIMA	142,38
JOSE RICARDO DE MORAIS	142,38
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	25.282,31
JOSE ROBERTO MAZZETTO	142,37
JOSE ROBERTO PAGOTTO	18.819,82
JOSE SEVERINO DE LIMA	142,38
JOSE SOUSA PAULINO	6.386,40
JOSE VICENTE DA SILVA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
JOSEMAR RODRIGO SILVERIO	142,38
JOSIAS ALMEIDA DE SOUZA	142,38
JOSUE PIRES DE MORAIS	142,38
JUCELE ALEXANDRE CAMARGO	142,38
JULIANA VILA REAL	142,38
JÚLIO CÉSAR MOSCA	184.376,78
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	1.789,48
JULIO PEDRO MARTINS RODRIGUES	142,37
JULIO VINICIUS MOREIRA LOMBELLO	142,37
JUNINHO LOPES DOS SANTOS	16.956,86
JURACI CORREA DA SILVA	33.097,87
JUSCELI MENIS RAMOS	7.362,17
KAREN RAQUEL JORGE	142,38
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	921,52
LAIS KOSKI MARENOFF	1.343,55
LEANDRO JOSE BARICHELO	142,38
LEANDRO MORANDIN DOMINGUES	61.743,63
LEANDRO ROCHA VIANA	142,38
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ	8.664,99
LEILA CRISTINA POLITTI	19.983,79
LEONARDO PANEGASSI DE OLIVEIRA	142,38
LETICIA GERONIMO PANEGASSI	142,38
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	32.049,68
LILIA CAMARGO	142,38
LINDOMAR GONCALVES DE ANDRADE	142,38
LUCAS INACIO DE ALCANTARA	142,38
LUCIANA VIEIRA DE CASTRO PIRES	142,38
LUCIANO ALEXANDRE GOMES DE MORAES	1.670,18
LUCIANO BETIM	142,38
LUCIANO DOS SANTOS LEITE	142,38
LUCIANO GABALDI	142,38
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA	142,38
LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA	142,38
LUCIANO PEREIRA	142,38
LUCIENE MARIA DA SILVA	142,38

Relação de Credores	Total Pago
LUCIO MAZZA	142,38
LUIS APARECIDO DE SOUZA	7.538,77
LUIS CAMPEONI	3.802,49
LUIS CARLOS CANDIDO	142,38
LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	142,38
LUIS CARLOS ZANINI	142,38
LUIS EDGAR ROSSI	142,38
LUIS FERNANDO GONÇALVES	142,37
LUIS MAURICIO MORO	1.795,56
LUIS MAURO RIBEIRO PEREIRA	142,38
LUIS RENATO CONCEICAO	142,38
LUIS RICARDO ROCHA	142,38
LUIZ AUGUSTO BERTANI	508.963,61
LUIZ CARLOS DE PADUA	142,37
LUIZ FERNANDO CORREA	142,38
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	12.982,48
MAIARA ALINE DE LIMA	142,38
MAIC RICHARD CARDOSO	142,38
MAIKON DE LIMA MACHADO	1.778,50
MANOEL VANDO FILHO	142,38
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	10.746,71
MARCELO ALBERTO GONCALVES	91.181,96
MARCELO ANTONIO RORATO	1.764,83
MARCELO DE BARROS PINTO	38.579,09
MARCELO DOS SANTOS SOUZA	142,38
MARCELO MATEUS BIANCHI	142,38
MARCELO SOUZA PAULOZZI	31.617,87
MARCIEL BORGES DE OLIVEIRA	142,38
MARCIO JOSE ROSSI	142,38
MARCIO LEANDRO MOLINA DA SILVA	142,38
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	14.275,22
MARCIO SILVA	142,38
MARCOS ALVES DE ANDRADE	2.470,62
MARCOS LUIS DE SOUZA COSTA	142,38
MARCOS RIOS MATOS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
MARCOS ROBERTO GAMA	142,37
MARCOS ROBERTO PINTO	142,38
MARCOS RODRIGUES DA SILVA	142,38
MARCOS ROGERIO DE MELO	8.279,86
MARIA LAUZINHA DE JESUS	866,81
MARIA SAMARA RIBEIRO DE OLIVEIRA	142,38
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	284,74
MARILDA AP. GIGLIOLI ORTIZ DE MENEZES	142,38
MARILIA ROZIM	142,37
MARINA GABRIELA BUENO	142,38
MARIO JOSE DA SILVA	39.775,71
MARIO PELUSO DA SILVA ALVES	142,38
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	1.653,41
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	16.286,32
MATHEUS DE ASSIS	142,38
MAURICIO LIMA RAFAEL	142,38
MAURO DENIS FIRMINO DO NASCIMENTO	142,38
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	25.134,28
MELINA DE SOUZA BARASSA	4.277,84
MELQUIZEDEQUE DE OLIVEIRA GONCALVES	142,38
MESSIAS JOSE PEREIRA DA SILVA	142,38
MICHELE CRISTINA MARQUES DE LIMA	142,38
MICHELE PIRES DE CAMARGO	3.282,25
MIGUEL DO ESPIRITO SANTO FILHO	142,38
MILENA MORENO SUGAI	65.525,06
MILTON PITONDO	5.832,16
MIRIAM BARTHOLOMEU MOREIRA	142,37
MIRIAN RITA VILELA	142,37
MOACIR VICENTE FERREIRA	10.430,64
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	8.617,19
MURILO EDUARDO ZORZETTI	142,38
NARGELA DA SILVA CAMPOS	142,38
NATALIA EMANUELE DA SILVA MIRANDA	142,38
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	5.891,09
NATALINO BUENO	49.778,65

Relação de Credores	Total Pago
NATANYELE DO AMPARO FERREIRA LEME	142,38
NEUSA NAZARE DE OLIVEIRA ANDREASSA	142,38
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	39.000,24
NOEMIA DA SILVA CRUZ	24.033,08
OLAIR DA SILVEIRA	142,38
OSMAIR VALENTIM DA CUNHA	142,38
OSWALDO LOPES NETO	41.853,93
PATRICIA DA SILVA LIMA	5.748,58
PATRICIA DOMINGUES DA CONCEIÇÃO	142,37
PATRICIA GOMES TENORIO	142,38
PAULO APARECIDO BORSARI	49.630,72
PAULO CESAR DOS SANTOS	142,38
PAULO CESAR VIEIRA SANT ANNA	142,38
PAULO EDUARDO FEDEL	30.563,02
PAULO EDUARDO MARCONCINI	142,38
PAULO GIULIANO BENINE	1.799,27
PAULO MOREIRA JÚNIOR	4.159,34
PAULO RICARDO CORAZZIM	142,38
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	142,38
PAULO ROBERTO RODRIGUES	142,38
PAULO SERGIO CRIVELLARO	3.043,01
PEDRO AGNONI	1.577,93
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	1.395.377,00
PEDRO GALVANI JUNIOR	142,38
PEDRO HENRIQUE DEFENDI	9.121,14
PEDRO RODRIGUES FERREIRA	142,38
PEDRO ZANELLA	142,38
RAFAEL MELZANI	142,38
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	142,38
RAFAEL SOUZA FERREIRA	142,38
RAFAEL SPONCHIADO	142,38
RAMATIS LEAL SOUZA	535,58
RAQUEL ELOIZA DUARTE	4.065,55
RAQUEL SACCOMANI	142,38
REINALDO DA CRUZ DE JESUS	142,38

Relação de Credores	Total Pago
REINALDO DE SOUZA MOTA	142,38
RENAN APARECIDO DE MORAIS	142,38
RENAN AUGUSTO MARANIN	142,37
RENATO APARECIOD FERRARI	142,37
RENATO CHAVES DE SOUZA	1.327,46
RENATO NOBREGA MANOEL	18.050,79
RICARDO DE VILAS BOAS	142,38
RICARDO LIMA ARCHANJO	1.242,08
RICARDO SEBASTIAO DIAS	142,38
RICHARD SANTANA PINTO	142,38
RIVANDO VIEIRA BARAO	142,38
ROBERTO JAIR COELHO JUNIOR	0,01
ROBERTO LAUREANO ROSA	623,84
ROBERTO PAULINO DOS SANTOS	142,38
ROBINSON FRIZO	1.645,61
ROBINSON HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	142,38
ROBINSON RODRIGO ROSA FRARE	142,38
ROBSON HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA	142,38
RODRIGO APARECIDO MOTA	23.843,53
RODRIGO ORTIZ DE CAMARGO	142,38
RODRIGO VIGINOTTI DE GODOY	142,38
ROGEMAR EUCLIDES SPLISSIGO	3.079,67
ROGER MACIEL E BASTOS	142,38
ROGERIO APARECIDO ALVES	42.125,00
ROGERIO BATISTA DA SILVA	142,38
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	22.455,52
ROGERIO DOS SANTOS SILVA	142,38
ROGERIO ESTEFANEO FEITOSA	142,38
RONALDO ADRIANO DA SILVA	15.598,90
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	1.982,29
RONALDO CESAR RONCHI	1.797,07
RONALDO RECCHIA	3.073,49
RONALDO RODRIGUES PEREIRA	142,38
RONILDO CARLOS BORGES LEMOS	142,38
SAMUEL RODRIGO DA CRUZ	1.919,62

Relação de Credores	Total Pago
SAMUEL SILVERIO LEROIZ	142,38
SANDRO DE MORAES DO CARMO	30.605,21
SANTO VENERI	142,38
SAULO BALDESSARI	142,38
SEBASTIAO ADRIANO DO PRADO	3.157,23
SERGIO CARLOS MARIANO	5.739,84
SERVILHO SANTIAGO DE SOUZA	142,38
SIDNEY DE SOUZA	10.481,82
SIDNEY MACIEL DE SIQUEIRA	142,38
SILAS DOMINGUES DE PADUA	142,38
SILVANA CARLOTA	142,38
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	67.814,04
SILVIA MARIA SOBRINHO	142,38
SOCRATES ANDERSON DA SILVA	142,38
SOLANGE APARECIDA COZERO	78.147,47
SONIA PATRICIA DA SILVA	142,38
TALES RODRIGO LOPES	142,38
TAMYRES HELENA ROCHA MARTINS	0,01
TATIANE GONZALES	142,38
TERCIO ROQUE MENEZES	142,38
THAIS CAROLINA PETROLI	142,38
THIAGO FERNANDES COIMBRA	986,19
THIAGO GOMES PERES	1.315,46
THIAGO TAVARES SILVA	142,38
TIAGO HENRIQUE BERALDO	142,38
TIAGO HENRIQUE DOS SANTOS	749,57
TIAGO HENRIQUE QUIQUETO	142,38
TIAGO MOISES BRANDAO	906,48
TIAGO ROBERTO URBANO	142,38
TIAGO TODESCO	142,38
UILSON TIAGO BISPO	142,38
VAGNER ANTONIO MORATO	142,38
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	4.006,12
VALDEILTON TEIXEIRA DE AZEVEDO	142,38
VALDEIR CUSTÓDIO RUTH	20.484,37

Relação de Credores	Total Pago
VALDEMAR DE SANTI	142,38
VALDIR DA SILVA	1.296,39
VALDIR JESUS DOS SANTOS	142,38
VANDERLEI APARECIDO BARBOSA CARDOSO	142,38
VANDERLEI ZORZETTI	142,38
VANIA DE SOUZA ANDRADE CAMPOS	142,38
VANIA MARIA DA SILVA	2.198,45
VERONICA GOTARDELO DA SILVA	142,38
VERONICA MENDES BUENO	4.418,96
VINICIUS BATISTA DO NASCIMENTO	142,37
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	9.152,07
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	66.744,46
VLADEMIR LEONADRO PEREIRA	142,37
VOLNEI ANGELO DA SILVA	142,38
WALLACE DA SILVA RIBEIRO	142,37
WILIAN MOURA FELIPETE	142,38
WILLIAM HENRIQUE GOMES	142,38
WILSON ALVES COSTA JUNIOR	142,38
WILSON ROBERTO ALTHEMAN	29.326,25
ZILVETI ADVOGADOS	134.710,33
Total Geral	6.089.246,14

Conforme aduzido em outras circulares, os valores pagos aos credores divergem daqueles de fato devidos nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, posto que, as diferenças **pagas a menor**, pendentes de regularização, perfazem a quantia de R\$ 2.466,18², atualizada até a data base de fiscalização desse relatório (29/02/2024), segundo demonstrado abaixo:

² Em relação aos valores ínfimos limitados até -R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Diferenças a Menor	
Relação de Credores	Total
ADRIANO DONIZETE FIRMINO CARDOSO	(26,79)
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	(268,77)
ANTONIO FERNANDO MARTINS	(7,95)
BRUNO RAFAEL GASPARI	(357,77)
CICERO JOSE DA SILVA	(30,45)
CLAUDEMIR CAPUZZO	(38,16)
DANIEL ARCANJO NEVES	(71,69)
DIEGO DE LIMA RAMOS	(2,20)
EDUARDO SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES	(449,32)
FABIANO APARECIDO DA SILVA	(31,44)
GENICE CARVALHO DA SILVA	(2,60)
HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI	(288,20)
ISABEL BARROS VILELA	(4,03)
JAIR CAMPEONI	(14,63)
JOSE APARECIDO DA SILVA	(8,84)
JOSE CARLOS BELTRAMI	(9,81)
JOSE LAERCIO RIBEIRO	(36,64)
JOSE MARCIO DE OLIVEIRA LIMA	(547,24)
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	(93,88)
JUSCELI MENIS RAMOS	(0,92)
LIDIA LOPES DA ROCHA RODRIGUES	(34,82)
LUIZ AUGUSTO BERTANI	(30,97)
MARCELO DE BARROS PINTO	(2,67)
MATEUS GIOVANI RODRIGUES DA COSTA	(17,60)
PATRICIA DA SILVA LIMA	(7,15)
RODRIGO APARECIDO MOTA	(39,27)
RONALDO ANTONIO RODRIGUES	(22,78)
RONALDO CESAR RONCHI	(1,54)

Diferenças a Menor	
Relação de Credores	Total
SANDRO DE MORAES DO CARMO	(11,28)
VALDIR DA SILVA	(0,93)
VANIA MARIA DA SILVA	(0,50)
VINICIUS DOS SANTOS SILVA	(2,61)
Total	(2.463,42)

Rememora-se que, na última circular, esta Auxiliar relatou que o credor HUMBERTO PRIMO CARTAROZZI possuía uma diferença a receber no montante de R\$ 135,27, após a compensação do pagamento a maior, no entanto, verifica-se que na verdade a diferença pendente de regularização perfaz a quantia de R\$ 288,20, uma vez que foram acrescidos os encargos financeiros com os valores corretos da compensação.

Ademais, as **diferenças a maior**, apurados e atualizados até a data base deste relatório de 29/02/2024, perfazem a quantia de R\$ 293.547,89³, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total
ADENILSON SILVA SANTOS	1,90
ALESSANDRO DANIEL DE GODOY	20,63
ALIANE FERNANDA AMORIM CAMPOS	122,97
ANDERSON JOSE SANTANA	4.685,69
ANTONIO MARCOS REIS	11.708,77
BARBARA ROBERTA DA SILVA	1.771,53
BONFIM WANDSON SILVA ANDRADE	2,85

³ Em relação aos valores ínfimos limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total
BRENO HENRIQUE BETIM	2.080,06
CAIO CESAR ROSSI	0,93
CARLOS EDUARDO BISCASI DE OLIVEIRA	0,55
CARLOS EDUARDO SANCHES MARTINEZ	2.080,17
CARLOS ROBERTO DE MOURA ARAUJO	192,37
CARLOS ROBERTO SANTOS VIEIRA	33.206,38
CASSIO FABIANO NEPOMUCENO	7,36
CASSIUS LEITE	1.162,92
CELSON RICARDO MARTINS	1.526,90
CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	1,08
CLAUDIOMIR RIBEIRO LOPES	1.170,41
CRISTIANO BAPTISTA	0,84
CRISTIANO MARCELINO DOS SANTOS	1.589,07
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	4.483,61
DANIEL VIRGILIO DOS REIS	4,74
DEBORA SOARES	1.102,78
DIOGO DA SILVA	2.390,46
EDILSON DE MORAES	2.387,00
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	7.001,34
ELISANDRA MARIA GUIDI	9.242,51
ELIVELTON CORREA FIRMINO	2.708,71
EMERSON LÚZ OSÓRIO DE OLIVEIRA	12.871,09
EVERTON LUIS PEREIRA DE LIMA	11.517,12
FABIANO ROCHA DA SILVA	0,93
FELIPE DIEGO DE PAULA LOPES	657,24
FERNANDO DE ULHOA CINTRA FRIEDERICHS	1,03
FLAVIO GONÇALVES LOURENÇO	63,35
FLAVIO JOAQUIM DOS SANTOS	0,84

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total
GLENISSA DA ROCHA ENCARNAÇÃO	5,00
GRAZIELA APARECIDA STEFANIN	1.437,40
GUSTAVO VINICIUS CANINA TONIATTI	1,02
IRACEMA LOURENCO FERREIRA	30,83
ISAÍAS LUIZ DE CAMARGO	13.285,24
ISRAEL ANTONIO JOSE	0,92
JESSÉ CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	181,50
JESSICA APARECIDA BROLESI	1,04
JOAO JOSE VOLPATO	1,38
JOAO OLIVEIRA DE JESUS	0,79
JOAO PAULO NOVAIS MENEZES	0,91
JONATHAN CANDIDO DE OLIVEIRA	791,27
JOSE EDUARDO DE TOLEDO	21.463,32
JOSÉ RICARDO PEREIRA DE SOUZA	432,83
JOSE ROBERTO PAGOTTO	513,21
JOSE SOUSA PAULINO	1.873,66
JÚLIO CÉSAR MOSCA	55.905,46
JULIO JOSE DE SOUZA NETO	0,99
JURACI CORREA DA SILVA	4.290,56
KLESTON WUAHTSON ALVES RUBIM	0,97
LUIS APARECIDO DE SOUZA	285,00
LUIS CAMPEONI	3,06
MAGDA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	6.703,86
MARCELA CARLOSMAGNO DA SILVA	182,13
MARCELO ALBERTO GONCALVES	1,80
MARCELO ANTONIO RORATO	1,33
MARCELO SOUZA PAULOZZI	10.284,91
MARCIO OLIVEIRA DE DEUS	248,48

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total
MARCOS ALVES DE ANDRADE	1,00
MARIA LAUZINHA DE JESUS	96,97
MARIANE REGINA FORTUNATO NUNES GAMA	146,71
MARIO JOSE DA SILVA	13.748,46
MARTA FERREIRA DOS SANTOS DE LIMA	141,51
MAXWELL DA SILVA OLIVEIRA	2,85
MILENA MORENO SUGAI	2.728,51
MOACIR VICENTE FERREIRA	140,42
MONICA CRISTINA BUENO DA SILVA	1.832,38
NATALICIA TEIXEIRA NASCIMENTO	49,27
NATALINO BUENO	981,47
NILTON NUNES DO NASCIMENTO	6,84
PAULO APARECIDO BORSARI	865,19
PAULO EDUARDO FEDEL	9.338,91
PAULO MOREIRA JÚNIOR	122,94
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	265,19
RAQUEL ELOIZA DUARTE	1.546,85
RENATO CHAVES DE SOUZA	0,66
RENATO NOBREGA MANOEL	4.719,18
RICARDO LIMA ARCHANJO	0,82
ROGERIO DE MORAIS SANTOS	520,33
RONALDO ADRIANO DA SILVA	732,25
SERGIO CARLOS MARIANO	2.933,47
SIDNEY DE SOUZA	3.238,21
SILVIA MARIA GALVAO MOTA	896,32
SOLANGE APARECIDA COZERO	7.190,35
THIAGO GOMES PERES	21,75
VALDECIR ALCIDES VOLPAT	0,75

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total
VERONICA MENDES BUENO	1.461,39
VINICIUS TONELOTO DE ARAUJO	6.121,98
Total	293.547,93

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamentos a mais de 180 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores "omissos ou ausentes", momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 68 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito.

Conforme já informado às fls. 13.421/13.493, esta Auxiliar encerrou a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de contatos, por mais de uma via, remanescendo sem o envio das informações, apenas, aqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.II. CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos encargos relativos aos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2018; e os pagamentos referentes ao principal, teriam início em maio de 2019, uma vez que tal classe contou com uma carência de 01 ano, a partir da data da r. decisão de homologação do PRJ (17/05/2018), sendo o término previsto para março de 2028, posto que os pagamentos serão liquidados em 10 anos.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 70ª parcela em 29/02/2024, demonstrando-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos na referida classe:

Relação de Credores	Total Pago
BANCO BRADESCO	3.883.625,22
BANCO DO BRASIL S.A. (Crédito cedido à AF Serviços Financeiros Eireli)	850.000,00
SANLEON COMERCIO DE INGREDIENTES	82.238,24
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA	5.989.847,74
Total	10.805.711,20

Cumprir relatar que, apenas, os credores BANCO BRADESCO e SANLEON COMÉRCIO DE INGREDIENTES, vem recebendo o adimplemento de seu crédito de forma periódica, sendo que, até a data base de confecção desse relatório, foram adimplidas 70 parcelas.

Cabe ainda destacar que, em fevereiro deste ano, esta Administradora Judicial reportou para a Recuperanda as diferenças apuradas nos pagamentos referentes a 69ª parcela, instando a regularização. Em resposta, a Recuperanda indagou qual motivo que geraram as diferenças e informou que o fato gerador poderia ter sido em razão do período utilizado para aplicação da correção monetária e juros, no entanto, após análises das possíveis divergências, verificou-se que o cálculo empregado pela Devedora estava equivocado, de modo que esta Auxiliar, reiterou tais diferenças, tendo solicitado a devida regularização.

Nesse ínterim, informa-se que a Devedora solicitado a regularização por meio de compensação de pagamentos a maior e a menor realizados nas parcelas 68ª e 69ª, de modo que tal compensação foi aplicada por esta Administradora Judicial.

Conforme apontado em outras circulares, esta Administrado Judicial vem apurando diferenças a **maior**, que perfaz a quantia de R\$ 8.811,60, atualizados até a data base deste relatório 29/02/2024, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total Diferença
BANCO BRADESCO	978,17
SANLEON COMÉRCIO DE INGREDIENTES	7.833,43
Total	8.811,60

No mais, em relação à credora BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., com créditos arrolados na classe de créditos com garantia real e créditos quirografários, conforme já relatado nas circulares anteriores, tem-se que foi proferida r. sentença, nos autos do Incidente Processual de Crédito nº 0003027-32.2017.8.26.0022, por meio da qual foi determinada a exclusão dos créditos de titularidade da referida credora no Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

Ademais, conforme já aduzido em outros relatórios, ambas as partes, credora BS e Devedora, interpuseram recursos de Agravo de Instrumento em face da referida decisão (autos nº 2217078-23.2022.8.26.0000 e nº 2220186-60.2022.8.26.0000), sendo que ao primeiro recurso citado foi negado provimento, tendo a Agravante, posteriormente, interposto Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento. Já em relação ao segundo recurso, vê-se que também lhe foi negado provimento, tendo a Agravante, do mesmo modo, interposto Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento. Considerando a dinâmica estabelecida no Plano de Recuperação Judicial, a alteração no QGC (habilitação, minoração, majoração ou exclusão) só afetará a mensuração das parcelas devidas aos credores de modo prospectivo e

quando, e apenas quando, a decisão definitiva que determinar a sua alteração tiver o seu trânsito em julgado.

Vale rememorar que, quanto ao credor AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI, cessionário do credor BANCO DO BRASIL S.A., conforme relatado na circular que trouxe as informações fiscalizatória de dezembro de 2021, convencionaram um acordo a qual pactuaram um fluxo de pagamento diferenciado daquele previsto no PRJ, o qual incorporou os valores vencidos até 31/05/2019 e os valores que ainda iriam vencer.

Nessa toada, cumpre mencionar que os valores vencidos em 31/05/2019, perfaz a quantia histórica de R\$ 2.237.948,68 o qual deveria ser pago tão logo quando exaurida a carência em 31/05/2022, e quanto aos valores que ainda não haviam vencidos, estes retomariam seu curso normal de acordo com a periodicidade de pagamento, entretanto, os pagamentos não foram retomados, dado a ausência do fornecimento dos dados bancários da cessionária.

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 04 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores "omissos ou ausentes", momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 03 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito.

Conforme já informado no tópico acima, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles

credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.III. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Em conformidade com o pactuado no Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em maio de 2019 e término previsto para o mês de fevereiro do ano de 2028.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam, após a carência de 01 ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 20ª parcela em 23/02/2024, demonstrando-se, abaixo, o montante pago, até o momento, aos Credores inscritos na referida classe:

Relação de Credores	Total Pago
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	5.941,24
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	10.336,72
AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	248,92
ALEX CECILIO BATISTA	350,23
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	63.086,16
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	23.191,25
ALQUISA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	8.979,59
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	27.751,83

Relação de Credores	Total Pago
AMERICO CANDIDO FERREIRA	12.330,62
ANDRE MOLINARI 33513484879	2.003,58
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	246,27
ANTONIO PIRES RIBEIRO	24.389,19
ASSOCIACAO PROUNIEMP	487,19
BANCO BRADESCO S/A	217.013,46
BANCO SAFRA S A	47.499,51
BANCO SANTANDER BRASIL S A	224.579,19
BANCO SOFISA AS	41.307,87
BELL TYPE INDUSTRIES LTDA.	1.310,88
BIOAGRI TECNOLOGIA EM ANÁLISES QUIMICAS LTDA	1.684,69
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA SA	28.319,29
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	15.233,97
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	27.978,20
BRAYTON SELOS MECANICOS INDUSTRIAL LTDA	2.212,74
BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES ESPECIAIS LTDA	2.888,98
BYG-TRANSEQUIP IND COM EMPILHADEIRAS LT	751,32
CALIMERIO TEIXEIRA DA SILVA	4.688,83
CAMPCLEAN COM IMPORTACAO EXPORT LT	1.294,45
CARLOS ALBERTO SAVAZO	7.564,27
CARLOS ALBERTO SOSSAI	14.118,99
CARLOS RISSALETI DE BARROS	3.692,58
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	11.668,87
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	48.291,14
CERELAB LABORATORIOS QUIMICOS S/C LTDA3	709,52
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO - COMGAS	35.876,41
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLNOR	43.884,50
COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM SUCESSO LTDA	17.178,06
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	50.203,99

Relação de Credores	Total Pago
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	35.304,73
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	61.130,89
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	47.245,93
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	28.975,81
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	32.200,00
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	22.305,71
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	35.958,84
DAXIA DOCE AROMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	740,94
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	4.419,49
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	22.797,78
DISMOTOR COM DE MOTORES ELETR LT	2.747,88
ECOM PRODUTOS E SISTEMAS LTDA	2.019,92
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	19.368,78
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	18.674,37
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	38.863,20
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	23.872,99
ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAO LTDA	17.028,63
FAZENDA ALVORADA BRAG AGRO-PASTORIL LT	31.812,39
FAZENDA FORTALEZA LTDA	3.796,34
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	14.080,25
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	20.734,05
GUANAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	15.071,28
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	27.687,90
ICL BRASIL LTDA	9.371,34
IEDA BERNARDES CALDEIRA	4.342,96
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	20.333,06
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA	77.220,13
JAIR CANDIDO FERREIRA	1.465,97
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	4.758,72

Relação de Credores	Total Pago
JOAQUIM JOSE DA SILVA	5.077,94
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	18.773,07
JOSE BORGES DA SILVA	6.224,64
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	12.146,37
JOSE LUIZ DA SILVA	8.075,28
JOSE SILVANDY RODRIGUES	6.358,03
JOSINO AFONSO DA SILVA	3.491,55
KALYKIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.015,47
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.507,54
KRONES DO BRASIL LTDA	3.390,97
LABORATORIO SAO LUCAS LTDA	273,56
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	28.048,26
LATICINIOS MUUUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.643,90
LEANDRO PASCHOAL	9.379,54
LEILA APARECIDA RUIZ CALAZANZ.	59,7
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	13.174,44
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	11.612,35
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	722.351,01
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	24.062,39
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	24.172,09
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	68.749,91
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	11.586,58
MARCELINO BILATTO FILHO	365,92
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	4.843,92
MARSON METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	721,45
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	15.204,60
MOREPAR PARTICIPACOES LTDA	1.854,77
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	15.690,95
NELSON LEMES DE AZEVEDO	8.761,22

Relação de Credores	Total Pago
NESTLE BRASIL LTDA	36.619,59
NILTON BERTUCHI	23.043,27
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	2.710,17
NOBRE CARGO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	4.348,14
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.883,42
PAKMATIC DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1.293,78
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	4.935,27
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	3.141,11
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	29.210,53
PP PRINT EMBALAGENS S A	28.195,91
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	8.307,15
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12.239,81
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	41.362,13
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	63.188,07
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	1.125,99
SACI COMERCIO DE TINTAS LTDA	720,45
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	7.452,84
SAPORE S A	29.396,40
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	3.801,07
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	3.722,06
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	222,79
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	15.194,47
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	27.682,35
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	20.336,02
TEAM CREATIF DESIGN LTDA	955,89
TELEFONICA BRASIL S A	16.918,09
TETRA PAK LTDA	431.297,37
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	3.825,40
TRANSCOBER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	1.460,42

Relação de Credores	Total Pago
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	8.596,01
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	4.197,85
TRANSPORTADORA MARCHIORI LTDA	6.661,76
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	56.017,95
ULTRA MAQUINAS COML DE FERRAMENTAS LT	950,85
VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	18.954,21
VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	18.653,89
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	645,43
VIGOR ALIMENTOS S.A.	30.604,91
Total	3.695.115,01

Com relação aos credores CARLOS ALBERTO SOSSAI e BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA., a Recuperanda teve acesso aos dados bancários destes Credores nas datas de 13/11/2023 e 26/12/2023, respectivamente, de modo que as parcelas vencidas, às quais tinham direito, tornaram-se exigíveis em 23/02/2024. Com isso, a Recuperanda procedeu ao pagamento dos respectivos créditos em 01/02/2023 e em 23/02/2024. Sendo assim, quaisquer diferenças estarão devidamente relatadas ao longo deste relatório.

Quanto aos credores VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e VALFILM NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, tem-se que estes apresentaram seus dados bancários em 09/02/2024, tornando as parcelas vencidas exigíveis em 23/05/2024. No entanto, em 23/02/2024, a Recuperanda procedeu com o pagamento da 1ª a 20ª parcelas para ambos os credores e possíveis diferenças seguem discriminadas nas próximas tabelas.

Ademais, conforme relatado na última circular, reitera-se que, até o momento da confecção do presente relatório, não foram

recepcionados, por esta Auxiliar, os comprovantes de pagamentos aos credores que já disponibilizaram seus dados bancários, mesmo após notificação realizada por esta Administradora. Sendo assim, segue abaixo a relação de credores cujos créditos tornaram-se exigíveis, porém até o momento não foram honrados pela Recuperada.

Relação de Credores	Crédito QGC	Crédito Atualizado
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	2.950,75	1.200,25
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	8.571,93	3.486,73
CIA JAGUARI ENERGIA	2.047.365,96	832.789,23
ELESBAO LEONEL FERREIRA	2.828,17	1.150,39
JULIANO MARTINS ALVES	4.587,64	1.866,07
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	8.201,97	3.336,24
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	1.522,36	619,24
MURILO BRAIDO DA SILVA	2.534,60	1.030,98
NELSON MARIO PAULINO	917,61	373,25
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2.896,00	1.177,98
Total	2.082.376,99	847.030,36

Relata-se que a Recuperanda notificou esta Auxiliar que os pagamentos ao credor BANCO SANTANDER BRASIL S.A, estão suspensos por falta de entendimento sobre o real credor e parte do crédito foi depositado judicialmente. Contudo, não há dúvidas quanto ao Credor, e os pagamentos devem ser realizados ao referido Credor, conforme peticionado as fls. 10.470/10.48.

Outrossim, a Empresa Devedora também relata que o crédito devido a Credora CIA JAGUARI ENERGIA, foi pago através de cessão de crédito para FATTOR CRÉDITO MERCANTIL S.A.. Compulsando os autos do processo Recuperacional, a decisão às fls. 11.423/11.434, a cessão de crédito

entre as empresas não foi acolhida e não houve interposição de recurso (fls. 11.601). Desde modo, a Recuperanda deve efetuar os pagamentos diretamente a Credora, uma vez que os dados bancários já foram fornecidos.

Mediante ao explanado acima, esta Administradora esta diligenciando administrativamente a fim de regularizar tais pendências. Contudo, até o presente momento, não houve regularização das referidas pendências.

Rememora-se, quanto aos credores ESSENCIAL COMERCIO E SERVICOS EM NUTRICAÇÃO LTDA. e TELEFONICA BRASIL S.A., que esta Administradora Judicial relatou, na última circular, que os pagamentos a esses credores haviam sido interrompidos pela Recuperanda a partir da 9ª parcela.

Contudo, em fevereiro, a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que a regularização dos valores inadimplentes será feita por meio das compensações dos pagamentos efetuados a maior. Sendo assim, após proceder a compensação de tais valores a maior, verificou-se que eles foram suficientes para regularizar as parcelas inadimplentes até o presente momento e as parcelas vincendas, de modo que restara um saldo a ser liquidado ao final do cumprimento do Plano em razão dos encargos financeiros.

Concernente ao crédito da Credora Cooperativa Mista de Laticínios de Santa Isabel e Iguaratá, rememora-se que, às fls. 12.546/12.547, o D. Juízo indeferiu os pleitos da referida credora, por entender que há evidente controvérsia entre ela e a Recuperanda, a qual deverá ser objeto do Incidente próprio, com a necessária dilação probatória. Posteriormente, a Credora Cooperativa Mista de Laticínios de Santa Isabel e Iguaratá interpôs Recurso de Agravo de Instrumento (autos nº 2087013-37.2022.8.26.0000) em face da r. decisão supracitada, ao qual foi negado

provimento. Relata-se, ainda, que, atualmente, existe Recurso Especial pendente de julgamento.

Nesse sentido, existe problemática em torno do crédito da referida Credora, restando válida e surtindo seus efeitos, nesse momento, a r. decisão do N. Juízo, na qual se determinou o ajuizamento de Incidente próprio para a discussão da questão.

No mais, reitera-se que esta Administradora Judicial permanece apurando diferenças nos pagamentos efetuados, posto que, em alguns casos, apurou-se diferenças **a menor**, que perfazem a quantia total de R\$ 993.529,67⁴, atualizada até a data base de 29/02/2024, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total das Diferenças
ADAIR BERNARDINO DOS SANTOS	(1.287,37)
ALEX CECILIO BATISTA	(2,15)
ALEXANDRA FERRARI MACHADO E SILVA	(3.747,16)
ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	(1,51)
B S FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	(10.096,93)
BANCO SANTANDER BRASIL S A	(772.118,28)
BRASANITAS EMPRESA BRAS.DE SANEAMENTO E COM. LTDA	(12,32)
CARLOS ALBERTO SOSSAI	(11,84)
CCL LABEL DO BRASIL S.A.	(8,55)
CIA JAGUARI ENERGIA	(173.443,35)
ELESBAO LEONEL FERREIRA	(1.236,91)
JULIANO MARTINS ALVES	(2.002,46)
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	(3.577,05)

⁴ Em relação aos valores ínfimos limitados até -R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Relação de Credores	Total das Diferenças
MARIO PEDRO DE ALCANTARA	(663,40)
MURILO BRAIDO DA SILVA	(1.105,57)
NELSON MARIO PAULINO	(400,87)
SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA.	(22.550,32)
SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	(1.263,45)
Total	(993.529,47)

Além disso, também foram constatados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 346.406,94⁵, atualizada até a data base de 29/02/2024, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total das Diferenças
A R C LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA	53,43
ABF CONSULTORES E CONTADORES S S LTDA	2.361,42
ALIBRA INGREDIENTES LTDA	3.084,99
ALP ARMAZENS GERAIS LTDA	3.053,51
ALVARO JOSE RESENDE ASSUMPCAO	4.032,02
AMERICO CANDIDO FERREIRA	107,11
ANTONIO PIRES RIBEIRO	5.413,21
BANCO BRADESCO S/A	8.464,13
BANCO SAFRA S A	8.720,15
BANCO SOFISA AS	2.135,05
BOM JARDIM DA SERRA AGROPECUARIA AS	1.987,96
BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	1.788,31
CARLOS ALBERTO SAVAZO	1.446,05

⁵ Em relação aos valores ínfimos limitados até R\$ 0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total das Diferenças
CARLOS RISSALETI DE BARROS	1.446,31
CENTROSUCAR COMERCIO DE ACUCAR LTDA	2.566,66
COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO – COMGAS	2.046,98
COOP DOS PROD FAMILIARES DE LEITE DA REG NOROESTE COOPLNOR	28.256,78
COOP TRAB CONDUTO AUT VEIC ROD CARGAS MT ALEGRE SUL SP	2.627,23
COOP.DOS PROD RURAIS DE CORDISLANDIA E REGIAO LTDA COOP.	21.836,72
COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE CRISTINA LTDA	33.407,61
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NATERCIA LTDA	53.399,68
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SANTA ALBERTINA	1.848,20
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO DE MOCOCA	19.925,65
COOPERATIVA MISTA DE LAT DE STA ISABEL E IGARATA LTDA	3.278,21
COOPERATIVA MISTA SAO LUIZ LTDA	2.260,96
DELSON ALVES DOS REIS E OUTROS	1.506,80
DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S A	3.092,58
ELEIQUITIEN APARECIDA MOREIRA	3.447,04
EMBAPAX COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	5.407,67
ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S S	2.236,40
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	2.483,16
FAZENDA ALVORADA BRAG AGRO-PASTORIL LT	2.316,65
FRANCISCO VIRGILIO CRESTANA	3.365,78
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	7.899,74
ICL BRASIL LTDA	5,83
IEDA BERNARDES CALDEIRA	40,43
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A	3.190,88
INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA AS	3.582,00
JAIR CANDIDO FERREIRA	13,77
JAIR MOURA DE OLIVEIRA	2.442,30
JOAQUIM JOSE DA SILVA	1.024,23

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total das Diferenças
JOSE ANTONIO GARCIA BENVENGA	5.811,02
JOSE BORGES DA SILVA	498,33
JOSE CARLOS LECCHI E OUTRO	9,00
JOSE LUIZ DA SILVA	1.002,25
JOSE SILVANDY RODRIGUES	57,34
KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	74,58
LATEC INGREDIENTES DISTRIBUIDORA LTDA	2.570,66
LEANDRO PASCHOAL	5,58
LEITE FAZENDA BELA VISTA LTDA	21,89
LEONARDO BRUNO GARCIA CUNHA	84,73
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	26.181,24
LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S A	2.535,76
M BAPTISTELLA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	1.839,77
MAGMA BRASIL CONSULTORIA LTDA.	3.100,60
MANCHESTER CHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LT	1,99
MARCELINO BILATTO FILHO	3,44
MARCO TULIO SOUZA CARNEIRO	0,84
MELO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	11,57
MYRIAD ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	134,82
NELSON LEMES DE AZEVEDO	76,95
NESTLE BRASIL LTDA	2.184,73
NILTON BERTUCHI	1.515,21
NIVALDO DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS	535,80
PACKSEVEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.414,88
PATENA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS E FILMES PLASTICOS LTDA	44,54
PAULO ROBERTO FERNANDES E OUTROS	394,31
PENTARE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	1.781,97
PP PRINT EMBALAGENS S A	2.554,61

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total das Diferenças
PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	72,69
PROZYN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.931,22
RENTANK MACROGALPOES IND E COM DE COBERTURAS LTDA	2.323,94
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	3.088,58
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	10,58
SANLEON COM DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E QUIMICOS LTDA	2,39
SAPORE S A	2.033,52
SOPASTA SA INDUSTRIA E COMERCIO	34,96
SP LABOR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	2,10
SPIRAX SARCO IND COM LTDA	130,16
SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA	2.610,41
TCA TUBOS E CONEXOES DE ACO LTDA	1.699,12
TETRA PAK LTDA	15.129,49
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA	35,89
TRANSPORTADORA ARICANDUVA LTDA	75,35
TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA	39,39
TRANSPORTES CANARINHO LTDA	2.840,42
VICK COMERCIO DE PLASTICOS E METAIS LTDA	1,33
VIGOR ALIMENTOS S.A	2.293,18
Total	346.406,73

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 300 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores "omissos ou ausentes", momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 226 credores que não enviaram seus dados bancários.

Segundo mencionado, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.IV. CLASSE IV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início no mês de junho de 2019 e término previsto para o mês de março de 2027.

Convém pontuar, ademais, que, em que pese o PRJ tenha previsto que os pagamentos da referida classe se iniciariam após a carência de 01 (um) ano, a contar da r. decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (17/05/2018), tem-se que a Recuperanda adotou, como termo inicial dos pagamentos, a data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico, da r. decisão homologatória, a qual ocorreu em 23/05/2018.

Conforme o PRJ, os pagamentos à referida Classe ocorrem com periodicidade trimestral, de modo que a última parcela teve seu vencimento em dezembro de 2023, e, não tendo havido pagamentos à referida classe para o período deste relatório, demonstra-se, abaixo, os valores pagos até fevereiro de 2024:

Relação de Credores	Total Pago
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	1.079,74
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	4.165,78
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	3.676,79
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME	2.706,14
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	1.913,89

Relação de Credores	Total Pago
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	1.088,10
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	2.149,88
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO LTDA EPP	248,57
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	11.367,73
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	17.000,16
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	343,46
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	1.758,39
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	1.073,19
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	5.629,55
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EPP	3.676,94
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	196,75
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	5.759,35
DOCE PRECO E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	9,68
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	5.626,68
J R CAMARGO COM E LOCACAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	2.291,79
JOEL INACIO - TRANSPORTES – ME	1.487,21
LABIOTEC CONSULTORIA E ANÁLISES – ME	211,67
MAQ TEC ARARAS COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA ME	599,06
MÁQUINAS LEONARDI LTDA – EPP	881,65
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	1.430,40
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	1.389,09
MECANICA DIESEL R M S SERVICOS E PECAS LTDA ME	718,73
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	3.454,79
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	3.392,38
MOREIRA DA SILVA & MOREIRA DA SILVA LTDA. – ME	149,99
MURILO DALDOSSO LEMES ME	1.335,34
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	12.269,80
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI – EPP	2.701,14
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	1.400,34

Relação de Credores	Total Pago
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	60,09
RCP LOGÍSTICA LTDA. – EPP	208,48
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	2.262,40
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	194,70
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	6.481,27
T. HOFFMAN TRANSPORTES – ME	1.416,61
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	12.128,84
TRANSLIBANESA LTDA ME	2.057,27
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	21.691,46
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	6.646,77
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	16.623,38
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	15.786,00
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	8.553,62
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES – ME	3.873,22
Total	201.168,27

Cabe mencionar, quanto ao credor JOEL INACIO - TRANSPORTES – ME, que esta Administradora Judicial vinha relatando o não pagamento das parcelas vencidas e exigíveis ao credor, cujos dados bancários haviam sido disponibilizados em 08/11/2023. Contudo, cumpre informar que, em 15/02/2024, a Recuperanda procedeu com a regularização dos pagamentos. No mais, após análise dos pagamentos por esta Auxiliar, apurou-se uma diferença a maior na quantia de R\$ 0,26 em valor histórico, a qual será compensada quando do pagamento da 20ª parcela, cujo vencimento será em 25/03/2024.

Menciona-se, ainda, que os credores relacionados na tabela abaixo forneceram seus dados bancários, no entanto, até a data base deste relatório, não foram apresentados a esta Auxiliar os respectivos comprovantes dos pagamentos dos créditos em comento:

Relação de Credores	Crédito QGC	Crédito Líquido Atualizado
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	6.303,00	2.563,82
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	2.490,00	1.012,84
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	18.924,00	7.697,55
Total	27.717,00	11.274,21

Concernente aos Credores MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME e PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP, a Recuperanda notificou esta Administradora Judicial, que os créditos arrolados no Quadro Geral de Credores foram cedidos para a cessionária CREDITUM PARTICIPAÇÕES, e ainda não apresentaram os dados bancários para o efetivo pagamento dos valores devidos.

Outrossim, o crédito devido ao BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP, também foi cedido a CREDITUM PARTICIPAÇÕES.

Quanto a Credora SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME, a Empresa Devedora informou que o crédito foi pago através de adiantamento, sem prestar maior detalhes, razão por qual esta Administradora está diligenciando administrativamente junto a Recuperanda a fim de obter maiores esclarecimentos.

Mediante o exposto acima, convém pontuar, que esta Auxiliar verificou nos autos do processo recuperacional e não constatou elementos documentais de cessões de créditos e adiantamento a estes credores, razão por qual esta Administradora Judicial solicitou a Recuperanda o envio das documentações que comprovem o alegado.

Dito isso, destaca-se que a até o presente momento deste relatório, a Devedora ainda não apresentou os esclarecimentos supracitados.

Pontua-se que, esta Administradora Judicial ainda vem constatando os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais remontam a quantia de R\$ 7.791,21⁶, atualizada até a data base de 29/02/2024, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças Apuradas a Menor	
Relação de Credores	Total
BRATAL EQUIPAMENTOS HIDRAULICO LTDA EPP	(0,74)
COMERCIO DE MADEIRAS BUZO LTDA ME	(77,16)
DAVI VASCONCELOS DE SOUZA-ME	(76,59)
J R CAMARGO COM E LOCAÇAO DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA EPP	(193,11)
JOEL INACIO - TRANSPORTES – ME	(1,11)
MAJ FABRIN MECANICA LTDA ME	(1.643,68)
PEDREIRA MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA ME	(76,04)
PROTECTA VALE CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP	(973,36)
SIMONE CRISTINA MASCARIN CHIARADIA ME	(3.862,44)
T. HOFFMAN TRANSPORTES – ME	(83,51)
TRANSPORTADORA FLORIANO E FLORIANO LTDA ME	(803,29)
Total	(7.791,03)

Constatou-se, também, **pagamentos realizados a maior**, os quais remontam a quantia de R\$ 28.151,18, estando o referido valor atualizado até 29/02/2024, conforme demonstrado abaixo:

⁶ Em relação aos valores ínfimos limitados até R\$ -0,50 não foram incluídos na tabela demonstrada, contudo, foram computados no saldo global.

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total
ABACOM SOM SERV E IMP DE EQ INDUSTRIAIS EIRELI EPP	153,81
ALAN SANAVIO FERREIRA ME	882,66
ALCARR SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI EPP	782,21
ATN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME	475,41
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REP COMERCIAL LTDA EPP	419,97
BICOM COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS LTDA EPP	33,64
BOLT TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME	468,48
CAMP CARGAS TRANSP E LOGISTICA LTDA EPP	152,93
CLAUDIA DOS REIS TRANSPORTES LTDA ME	3.101,29
CONTROLFIT SISTEMAS DE ENERGIA LTDA ME	207,81
COPIAR BRASIL COPIADORAS E SUPRIMENTOS P. IMPRESSAO LTDA ME	152,61
D A P MAURUTO TRANSPORTE ME	1.583,33
DAGO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. – EPP	626,24
DOBEFRIO REFRIGERACAO LTDA ME	1.005,51
IMC REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	1.182,82
LABIOTEC CONSULTORIA E ANALISES – ME	1,89
MAQUINAS LEONARDI LTDA – EPP	167,91
MARLY MEIRE BONASIO FLORES EPP	320,68
MB SOLUCOES E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	193,99
METALQUALI TUBOS E CONEXOES EIRELI EPP	458,08
MONS ALIMENTAIRE LTDA ME	37,32
MURILO DALDOSSO LEMES ME	241,95
MVR TRANSPORTES E TECNOLOGIALTDA ME	1.571,44
ON LINE SAC SERVIÇOS EIRELI – EPP	1.148,92
PARAFUSOS PEDREIRA LTDA ME	248,59
RCP LOGÍSTICA LTDA. – EPP	35,57
RETIFICA PESADA ITATIBA LTDA ME	336,57
SENSUS COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	1,75

Diferenças a Maior	
Relação de Credores	Total
SIDILENE FARIA DE MENDONCA ME	764,84
TRANSKUHL TRANSPORTADORA LTDA ME	157,75
TRANSLIBANESA LTDA ME	315,49
TRANSPORTADORA ARENA LTDA EPP	2.838,63
TRANSPORTES CAVARZAN LTDA EPP	3.441,80
TRM TRANSPORTES RODOMODAL LTDA EPP	2.056,37
VAGNER FERREIRA DA SILVA 07074580643 ME	1.852,34
VALRIPES MASSARI TRANSPORTES – ME	730,57
Total	28.151,18

Por fim, conforme já informado nas circulares anteriores, esta Administradora, tendo verificado a ausência de pagamento a mais de 160 credores desta classe, em razão de não terem fornecido os seus dados bancários à Devedora, realizou diligência interna, objetivando entrar em contato com os credores “omissos ou ausentes”, momento no qual conseguiu os dados bancários de vários deles, tendo restado, ainda, 140 credores que não enviaram seus dados bancários à Devedora, permanecendo, portanto, sem pagamento do valor de seu crédito.

Segundo mencionado, a diligência de busca pelos dados bancários dos credores omissos ou ausentes foi encerrada, tendo em vista que seus colaboradores realizaram diversas rodadas de ligações, remanescendo sem o envio das informações, apenas, àqueles credores que não foram localizados por nenhum dos meios disponíveis de comunicação.

III.V. CREDORES PARCEIROS E ESSENCIAIS

Conforme previsto no aditivo ao Plano aprovado pela comunidade de credores, o qual foi elaborado durante o próprio conclave

assemblar (fls. 4.362/4.363), os pagamentos aos credores alocados nesta classe se iniciaram no mês de agosto de 2018.

Cumpra aduzir, ainda, que apenas o credor TETRA PAK LTDA. atendeu aos requisitos previstos no PRJ, podendo, assim, classificar-se como credor parceiro e essencial.

Segundo já mencionado às fls. 11.626/11.701 e 13.421/13.493, o crédito do credor parceiro e essencial poderá ser quitado por meio de compensação com bônus de crédito. O bônus, para fins de compensação, no âmbito da Recuperação Judicial, será apurado com base na aplicação do percentual de 50% sobre o bônus obtido junto ao credor naquele respectivo trimestre, limitado ao valor da parcela trimestral. Sendo o bônus insuficiente para a compensação da parcela, eventual diferença apurada deverá ser adimplida por pagamento complementar.

Nesse diapasão, demonstra-se, abaixo, o montante das compensações dos bônus e dos pagamentos complementares efetuados ao referido credor:

Relação de Credores	Total Pago
TETRA PAK LTDA.	2.391.964,94
Total	2.391.964,94

Informa-se que, não obstante a Recuperanda tenha efetuado pagamento complementar, objetivando a regularização da diferença apurada por esta Auxiliar, em razão dos pagamentos não terem sido realizados de maneira apropriada, ou seja, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos, posto que a Recuperanda efetuou **pagamentos em valores inferiores ao apurado**, 29/02/2024), perfaz a quantia de R\$ 666,88, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total Diferença
TETRA PAK LTDA.	(666,88)
Total	(666,88)

Ademais, tem-se que os detalhes acerca do Incidente de “Exibição de Documentos” (autos sob o nº 0002206-23.2020.8.26.0022), o qual se refere à interpretação conferida à cláusula de credores parceiros/essenciais, já foram perfeitamente explanados nas circulares anteriores, cabendo, neste momento, mencionar, apenas, que o Recurso Especial interposto pela Credora (autos nº 2047610-61.2022.8.26.0000), em face da r. decisão proferida nos autos do referido Incidente, foi negado provimento, tendo a Credora, na sequência, interposto Agravo em Recurso Especial, o qual se encontra pendente de julgamento pelo C. STJ.

No mais, ressalta-se que, ao Recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Devedora (autos nº 2055168-84.2022.8.26.0000), foi dado parcial provimento, apenas, para reformar a parte final da r. decisão proferida em primeira instância, na qual foi determinado o restabelecimento dos protestos lavrados após o transcurso do prazo concedido, na hipótese em que as partes não cheguem a uma composição, ordenado o cancelamento de ditos protestos, com a expedição do respectivo mandado, tendo sido destacada a referida ressalva constante e relativa à futura possibilidade de exercício dos direitos de crédito pela Credora Tetra Pak.

Nesse espeque, esta Administradora Judicial informa que continuará acompanhando os autos dos recursos, em 2º (segundo) grau, a fim de realizar eventuais alterações que se fizerem necessárias em relação à apuração dos pagamentos realizados.

IV- CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcorrer deste relatório, verifica-se que a Recuperanda vem **descumprindo com os pagamentos de seus credores**, realizando-os apenas parcialmente, o que pode ensejar na convalidação da presente Recuperação Judicial em Falência, nos termos do §1º do art. 61⁷ c/c art. 73, IV⁸ da Lei nº 11.101/2005, conforme já pontuado por esta Administradora Judicial nos relatórios anteriores.

No mais, conforme outras circulares, esta Auxiliar do Juízo relata que, além dos pagamentos estarem sendo adimplidos em valores diferentes daqueles de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, há valores inadimplidos, que resultaram na apuração de diferenças nos pagamentos, cujo montante ainda permanece expressivo e deverá ser adimplido, sob pena das consequências legais. Nesse ínterim, apresenta-se o resumo das diferenças totais apuradas, para cada classe de credores:

Classe I - Créditos Trabalhistas	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(2.466,18)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	293.547,89

Classe II - Créditos com Garantia Real	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	0,00
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	8.811,60

Classe III - Créditos Quirografários

⁷ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

⁸ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(993.529,67)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	346.406,94

Classe IV - Créditos com Privilégio Especial	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(7.791,21)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	28.151,18

Credores Parceiros / Essenciais	
(-) Credores com pagamentos efetuados a menor	(666,88)
(+) Credores com pagamentos efetuados a maior	0,00

Total Pagamentos Efetuados a Menor	(1.004.453,94)
Total Pagamentos Efetuados a Maior	676.917,61

Destaca-se ainda que, os valores acima apurados, referentes aos pagamentos a maior, refuta e desarticula os argumentos apresentados pela Recuperanda em suas manifestações nos autos quanto a dificuldades financeiras ou sua incapacidade de pagamento dos honorários desta Administradora Judicial que segue cumprindo suas funções e obrigações com excelência e imparcialidade.

No tocante aos depósitos judiciais efetuados nos valores R\$ 459.719,33 em 16/11/2022 e R\$ 180.575,85 em 20/04/2023, cabe à esta Administradora Judicial, reprimir que estes não foram considerados para quitação dos valores inadimplidos, em razão de não ser o meio correto de pagamento aos credores e por estar em desacordo com Plano de Recuperação Judicial, ou seja, os valores inadimplidos devem ser pagos diretamente na conta dos credores, nos termos do Plano homologado.

Sendo o que havia a relatar, esta Auxiliar do Juízo permanece à disposição do N. Juízo, do I. Parquet e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Amparo, 27 de março de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622